



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI N.º 380/2000, de 19 de Janeiro de 2000.

Institui Escola, Cria Cargos, Fixa Vencimentos e estabelece funções e dá outras providências.

IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.  
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola denominada de "Escola Municipal José Vieira da Silva" que destina-se ao ensino fundamental, primeira e segunda fase e funcionará no Distrito de Santo Aleixo, deste município, e terá a seguinte estrutura:

- a) Uma diretoria, composta de um Administrador Escolar e um Administrador Adjunto;
- b) Uma secretaria que será composta pôr um secretário e;
- c) Corpo docente, formado pôr professores.

Art. 2º - A escola a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo a formação e preparação de educandos para viver em sociedade, valorizar a vida e todos os princípios que norteiam o ensino e a educação em todas as suas formas.

Art. 3º - Para atender o necessário funcionamento da Escola ficam criados os seguintes cargos:

I) Um cargo de Administrador Escolar, provido na modalidade comissionada, que será remunerado com o valor estabelecido na Lei n.º 367/98, que trata do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Município de Imaculada, que tem as seguintes atribuições:

- a) Responder pela direção da escola, devendo manter o funcionamento da unidade escolar;
- b) Orientar e tomar parte no planejamento das atividades da escola.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

- c) Fazer cumprir o calendário escolar com o número de dias letivos que determinar a legislação;
- d) Contribuir para com a disciplina escolar;
- e) Zelar pela integração da comunidade escolar e comunitária;
- f) Primar pela boa aplicação da metodologia educacional;
- g) Fazer tudo que for correlato ao cargo.

II) Um cargo de Administrador Adjunto, provido em comissão, que será remunerado com o valor estabelecido na Lei n.º 367/98, já indicado anteriormente, que ocupará as seguintes funções:

- a) Responderá, em conjunto com o diretor pelas funções atribuídas ao cargo de diretor;
- b) Inclusive podendo e devendo responder pelo diretor na sua ausência, submetendo aquele às decisões tomadas;
- c) Desenvolver atividades especiais de direção, quando autorizado.

III) Um cargo de secretário para as funções técnico administrativas da escola, provido em comissão, remunerado com o valor de R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais), devendo cumprir as seguintes funções:

- a) Secretariar os trabalhos da escola;
- b) Expedir documentos, autorizados pelo diretor;
- c) Quando autorizado pelo diretor, preparar processos de transferências e expedir o documento final a ser assinado, também, pelo diretor.

IV) Vinte cargos de professores para a primeira e segunda fase do ensino fundamental, com a classificação, denominação e funções que consta da Lei Municipal n.º 367/98, que trata do Plano de Cargos e Remuneração para o magistério do nosso município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pôr conta das dotações orçamentárias já existentes, inclusive do FUNDEF.



**Estado da Paraíba**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
ogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada – PB.  
Em, 19 de Janeiro de 2000.

  
.....  
Maria da Guia Dantas Lustosa  
PREFEITA MUNICIPAL

---

Maria da Guia Dantas Lustosa  
Prefeita Constitucional